



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2017
(OR. en)

15446/1/17
REV 1

FISC 347
ECOFIN 1093

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14789/17

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

– Conclusões do Conselho (5 de dezembro de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na sua 3582.^a reunião realizada em 5 de dezembro de 2017.

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência estónia, apresentados no seu relatório (doc. 14784/17 FISC 300 ECOFIN 999);
- solicita ao Grupo que continue a monitorizar o congelamento e a implementação do desmantelamento e que prossiga os trabalhos realizados no âmbito do Pacote "Trabalho" de 2015;
- toma nota dos progressos realizados no alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes com a abordagem de correlação definida e convida o Grupo a continuar a monitorizar esse processo e a apresentar relatórios sobre o mesmo;
- insta o Estado-Membro que não tomou nenhuma medida a começar a alterar o seu regime fiscal preferencial para patentes a fim de cumprir a abordagem de correlação modificada o mais rapidamente possível e, em todo caso, o mais tardar até ao final de 2018;
- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta no trabalho que está atualmente a desenvolver, no contexto das conclusões do Conselho de 8 de novembro de 2016 sobre os critérios e o processo de estabelecimento, para efeitos fiscais, da lista da UE de jurisdições não cooperantes, e solicita ao Grupo do Código de Conduta que dê continuidade a esse trabalho, em conformidade com as conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017 (st. 15429/17);
- aprova a "Nota de orientação sobre a interpretação do quarto critério", anexa ao relatório do Grupo do Código de Conduta;
- aprova as orientações que definem métodos de trabalho para uma monitorização eficaz do cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das orientações acordadas, anexadas ao relatório do Grupo do Código de Conduta, e convida o Grupo do Código de Conduta a implementá-las rapidamente;

- reitera o convite feito à Comissão Europeia para que investigue a necessidade de rever as orientações anteriores da UE sobre as questões relativas aos preços de transferência à luz do relatório sobre as Ações 8-9-10 do projeto BEPS da OCDE e para que informe e aconselhe o Grupo do Código de Conduta, consoante adequado;
 - convida o Grupo do Código de Conduta a prosseguir o diálogo sobre a aplicação dos princípios do Código de Conduta ao Listenstaine, conforme consta do relatório, e a estudar a necessidade de promover a adoção dos princípios do Código de Conduta noutros países terceiros;
 - convida o Grupo a apresentar ao Conselho, durante a Presidência búlgara, um relatório sobre os trabalhos realizados.
-